
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.357/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.357/2023 Lagoa Nova/RN,
08 de março de 2023.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do
Município de Lagoa Nova/RN afetadas por
desastre Estiagem – COBRADE 14110,
conforme a Portaria Federa nº 3.646/2022”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I – O desastre natural climatológico do tipo estiagem no território do Município de Lagoa Nova/RN;
- II- Que o Município de Lagoa Nova/RN possui um número ínfimo de reservatórios hídricos, e que estes encontram-se em baixo volume de água, além de não dispor de reservatórios naturais ou artificiais de grandes proporções como açudes e barragens, dependendo, assim, unicamente do abastecimento da adutora Serra de Santana;
- III- Que em decorrência do referido evento acarretou problemas de desabastecimento de água para a população lagoanovense e, ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural, restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;
- IV- Que 970 (novecentos e setenta) municípios estão sendo afetados diretamente com a escassez de água potável nas comunidades (Sítio Filgueira, P.A São José, Sítio São Francisco, Sítio Buraco de Lagoa, Sítio Macambira Comunidade Macambira II e III, Sítio Santa Rita, St. Baixa Verde e Sítio de Dentro) que não possuem ou tem o abastecimento irregular sendo necessária a intervenção do poder público municipal com os veículos pipa, além dos prédios públicos como Matadouro, Mercado Público e Escolas Municipais;
- V- Que a situação de estiagem ocasiona mudanças no ambiente dessas comunidades com a vegetação seca e aumento da sensação térmica, causando também a diminuição na capacidade produtiva dos agricultores;
- VI – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Lagoa Nova/RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria Federal nº 3.646, 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Lagoa Nova/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre de Estiagem - COBRADE 14110 conforme disposto na Portaria Federal nº 3.646, 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos do Município para atuarem sob a coordenação Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a

população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art.7º -Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.326/2023.

Art. 8º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:70FA9993

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2023. Edição 2987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>